

PRINCIPAIS PROPOSIÇÕES APROVADAS NO 8 CNP – Gramado/RS - 2013

PNS DO BLOCO I –

PROPONDO ALTERAÇÕES NA LEI 5.194/66 APROVADAS NA 1ª ETAPA

PNS	TEXTO
01	- Alteração do art. 10 da Lei nº 5.194/66 para: Art. 10 - Cabe às instituições de ensino na área de engenharia e agronomia, enviar aos Creas, quando da criação de cursos, o projeto pedagógico e perfil profissional dos futuros egressos, de forma a permitir o cadastramento do curso, e as atribuições de título, competências e atividades profissionais.
08	- Que seja eliminada a exigência de “visto” de profissionais, desde que os mesmos estejam com registro atualizado junto ao Sistema Integrado de Informações – SIC.
09	- Ampliar o número de atividades e atribuições profissionais previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66 – atribuições de forma genérica - e inserir no texto do novo marco legal disposição fortalecedora da competência do Confea em regulamentar tais atribuições por meio de Resoluções.
13	- Regulamentação das atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea em Lei e/ou Decreto e não em Resoluções , de forma a evitar sobreamentos internos e externos ao Sistema.
15	- Incluir no Título III Capítulo I da Lei nº 5194/66, as exigências previstas na Resolução nº 1.007/2003, no que se refere à apresentação de documentos para o registro de profissionais diplomados no exterior .
16	- Instituir a exigência de realização de exame técnico de proficiência para habilitação de profissionais estrangeiros no Brasil.
17	- Dar nova redação aos art. 72 e 75 da Lei nº 5.194/66, ampliando as penalidades por descumprimento das disposições previstas no código de ética profissional e por má conduta pública, incluindo a previsão de suspensão temporária e cancelamento de registro.
24	- Implantar VOTO DIRETO , por votação eletrônica para eleição das diretorias Confea/Creas e presidência da Mútua.
25	- Propõe a alteração da lei do Sistema para contemplar a eleição direta dos inspetores pelos profissionais jurisdicionados na região.

27	- Inserir o inciso III no art. 37 do PLS nº 180/92 referente a função de Inspetor Regional que passa definitivamente a fazer parte da constituição dos Conselhos Regionais (Nota: refere-se à PLS arquivada em 1993).
29	- 1) Criar Tribunal de Ética / 2) Alterar o art. 72 da Lei nº 5.194/66, em conformidade aos artigos 71, 74 e 75, excluindo-se a advertência reservada, instituindo a quem transgredi-lo a Censura Pública, Multa, Suspensão Temporária ou Cancelamento do Registro.
30	- Alteração do Parágrafo único do art. 36 da Lei n 5.194/66: Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua receita líquida às Entidades de Classe devidamente registradas, com o objetivo de aperfeiçoamento técnico cultural dos profissionais.
32	- Reformulação das alíquotas das rendas destinadas nas Leis 5.194/66 e 6.496/77 aos Conselhos Profissionais, reduzindo o repasse ao Confea e à Mútua .
33	Adequação de nomenclatura condizente com a atualidade e com os perfis profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea, dando amplitude e clareza na Lei nº 5.194/66.
39	- Garantir no Plenário do Confea a representação de todos os Estados da Federação e do DF , incluindo a representação de instituições de ensino e de profissionais de todos os níveis de formação.
40	- 1) Que a composição do Plenário do Confea seja federativa , com conselheiro representante de cada Estado e do Distrito Federal; e 2) Que o número de conselheiros regionais seja limitado e definido em função do número de profissionais registrados na sua jurisdição.

PNS DO BLOCO II –

PROPONDO ALTERAÇÕES NA LEI 4.950A/66 APROVADAS NA 1ª ETAPA

PNS	TEXTO
06	- <u>Incluir entre as propostas de mudança do atual marco legal, referente ao salário mínimo profissional - SMP, as seguintes disposições:</u> a) Que o SMP, a ser definido, seja aplicável tanto na área privada como na área pública; b) Considerar os vários níveis de formação profissional do Sistema; c) Que a forma de reajustamento anual seja prevista em Lei; e d) Que o Confea regulamente no que for necessário, por meio de Resolução, as formas e mecanismos de fiscalização do cumprimento das novas disposições.

PNS DO BLOCO III –

PROPONDO ALTERAÇÕES NA LEI 6.496/77 APROVADAS NA 1ª ETAPA

PNS	TEXTO
23	- Propõe a realização das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores , permitindo que o profissional registre o seu voto de qualquer computador conectado à Internet, de forma segura e transparente.
24	- Implantar VOTO DIRETO , por votação eletrônica para eleição das diretorias Confea/Creas e presidência da Mútua.
26	- Que seja criado dispositivo legal para que se conceda ao Crea autonomia na sua atuação, com poder de polícia e a possibilidade de embargar obras executadas sem profissional legalmente habilitado.
31	- Rever/Alterar os percentuais da taxa da ART ao Confea e à Mútua, e que as parcelas a serem reduzidas sejam repassadas às entidades de classe às quais os profissionais pertençam.
32	- Reformulação das alíquotas das rendas destinadas nas Leis 5.194/66 e 6.496/77 aos Conselhos Profissionais, reduzindo o repasse ao Confea e à Mútua.
36	- Descentralizar as Mútuas Regionais (Caixas de Assistência) com um coordenador por inspetoria no Crea, respeitando-se as particularidades locais e aumentando o percentual de repasse às Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea nos Estados da Federação, que atuarão com autonomia, jurídica, administrativa e financeira.
37	- Que a Lei n.º 6.496/77 seja alterada no seu artigo 5º, possibilitando a participação dos profissionais mutualistas em votação direta para a composição das Diretorias Executiva e Regionais, mediante formação e inscrição de chapas dentre os seus associados.
38	1) Ampliar a carteira de benefício da Mútua , sem a necessidade de cumprimento de carência de um ano, 2) incluindo: criação do plano próprio de saúde, criação de um fundo com recursos provenientes das ARTs de cada profissional para complementação da previdência privada, financiamento de especializações profissionais no exterior e possibilidade de acesso a mais de um benefício simultâneo.

PNS DO BLOCO IV –

PROPONDO ALTERAÇÕES EM OUTRAS LEIS E DECRETOS APROVADAS NA 1ª ETAPA

PNS	TEXTO
02	- Incluir no novo Marco Legal ou por meio de alteração simultânea do § 2º do art. 28, e do art. 37, do Decreto N° 5.773, 9 de maio de 2006, instrumento que torne obrigatória a manifestação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia , para criação de cursos nas áreas da Engenharia e da Agronomia, previamente à autorização pelo Ministério da Educação.
03	- Estabelecer em nível nacional a obrigatoriedade de legislação específica para projetos de prevenção e combate a incêndio , e também a exigência de profissional habilitado pelo Sistema Confea/Crea com ART de cargo e função, nos departamentos técnicos nas corporações dos bombeiros.
05	- Que os professores que ministram disciplinas profissionalizantes de formação nas áreas do Sistema Confea/Crea, tenham registro no respectivo Crea com emissão de ART de cargo e função .
12	- Alteração dos Decretos nº 90.922/1985 e nº 4.560/2002 de forma a estabelecer que as atribuições dos técnicos de nível médio sejam concedidas em função de sua formação curricular.
21	- Estipular, na Lei, além do valor das anuidades, as taxas de ART e parâmetros de reajustes , na forma do Código Tributário Nacional, com previsão de corresponsabilização do Confea e a Mútua pela devolução dos indébitos ajuizados nos Creas em função dos repasses realizados dos recebimentos das ARTs.
43	Propõe a revogação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.289/96 para manter o inciso I do mesmo dispositivo que concede isenção de pagamento de custas judiciais às autarquias . (...) § único. <i>A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora.</i>

PNS DO BLOCO V –

PROPONDO ALTERAÇÕES EM NORMATIVOS DO CONFEA APROVADAS NA 1ª ETAPA

PNS	TEXTO
04	- Estabelecer em lei federal os cargos e funções da administração pública direta e indireta que são privativos das profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea.
21	1) Estipular, na Lei, além do valor das anuidades, as taxas de ART e parâmetros de reajustes , na forma do Código Tributário Nacional, e 2) com previsão de corresponsabilização do Confea e da Mútua pela devolução dos indébitos ajuizados nos Creas em função dos repasses realizados dos recebimentos das ARTs.
23	- Propõe a realização das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores , permitindo que o profissional registre o seu voto de qualquer computador conectado à Internet, de forma segura e transparente.
28	- Aperfeiçoar a organização e o funcionamento dos Creas juniores/jovens visando à maior participação dos futuros profissionais com a teoria e a prática das profissões integradas ao Sistema Confea/Crea. Como mecanismo de implementação, sugere-se o Fórum Nacional.
34	- Que o Congresso Nacional de Profissionais – CNP seja um fórum obrigatoriamente deliberativo quanto às diretrizes básicas do Sistema Confea/Crea, incluindo nos normativos (principalmente na Resolução 1013, de 2005) a garantia da condição de delegado nato aos coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais dos congressos estaduais e distrital, além das vagas previstas pelos demais critérios de escolha.

PNS DO BLOCO VI – ENQUADRADAS COMO “DEPENDENTES DE AÇÕES DE GESTÃO”

ENCAMINHADAS À 2ª ETAPA APENAS PARA CONHECIMENTO

PNS	TEXTO
20	- Integrar os modelos de ART e apresentar um modelo nacional para implementação em todos os Regionais.
45	- Elaborar estratégias de valorização profissional e segurança e defesa da Sociedade , bem como elaborar uma campanha de Marketing esclarecendo o papel do Crea e de seus profissionais para Sociedade e a importância de profissionais da engenharia na execução de obras e serviços técnicos.
46	- Para o atendimento à Lei nº 8.080, de 19/09/1990, Lei do SUS, especialmente o art. 3º, que sejam contratados pelos municípios ou consórcios de municípios, profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua , nos moldes do PSF (Programa de Saúde da Família).
47	- Atuar junto à frente parlamentar em processo de criação no sentido de criar mecanismo de qualificação tecnológica quando de repartição dos recursos do pré-sal para o meio educacional.
48	- Interação com o Ministério do Trabalho para que haja mudança na legislação brasileira permitindo que as empresas dos profissionais de engenharia possam ter o direito de se enquadrar nas modalidades de microempresa e microempreendedor individual .
49	- Participação mais efetiva do Sistema Confea/Crea nas discussões e implementações de políticas públicas de sustentabilidade ambiental junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais .
50	- Solicitar aos Creas que realizem o levantamento de quantos profissionais estão disponíveis no mercado de trabalho, promover a ampla divulgação disso e verificar se realmente existe escassez de profissionais no país .
51	- Implementação de Convênios Interinstitucionais entre o Sistema Confea/Crea e os órgãos da administração pública, com a finalidade de prestação de informação sobre serviços de engenharia realizados e profissionais lotados nestes órgãos para legalização destes.
52	- Que o Confea e os Creas envidem esforços junto ao Ministério de Educação e Cultura e Secretarias de Educação com o objetivo de verificar a qualidade das instituições de ensino responsáveis por cursos no âmbito do Sistema Confea/Crea.

53	- Utilizar as ferramentas disponíveis (profissionais e mão de obra) para tornar viáveis os projetos de Governos, Estados e Municípios, criando condições mínimas de qualidade de vida; criar órgão mantenedor dos projetos. Efetiva participação dos profissionais e conselhos de classe nas comissões e conselhos municipais.
54	- O Sistema Confea/Crea deve indicar no mínimo um representante para cada comissão de normas da ABNT . O representante deve ser um profissional que efetivamente atua na área específica da norma de cuja revisão participará.
55	- Previsão de inclusão na Resolução 1013/05 que seja obrigatória a realização do Fórum Jovem durante as SOEAs , que seja organizado com o auxílio do Crea Jr da jurisdição onde ocorrerá a Semana, nos mesmos moldes da organização da Soea.
56	- Humanização e Socialização do Sistema Confea/Crea por meio de treinamento CONTÍNUO das altas, médias e pequenas gerências em: treinamento, comunicação, liderança, chefia, comportamentos e atitudes organizacionais proativas, políticas públicas, receitas e despesas do Sistema Confea/Crea, seu papel social e sua relação com seus profissionais e estudantes em formação.
57	- Que o Sistema Confea/Crea viabilize a sua participação rotineira em eventos internacionais relacionados às profissões abrangidas , permitindo e buscando a aproximação com INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA de renome no intuito de fomentar o aprimoramento tecnológico nas áreas de ATUAÇÃO PROFISSIONAL, visando resultados práticos e palpáveis para os profissionais e para a sociedade brasileira, por meio da abertura de possibilidades de intercâmbio profissional.
59	- Que o Sistema Confea/Crea restrinja a entrada de profissionais estrangeiros, na medida em que passe a considerar a reciprocidade ao tratamento dispensado aos profissionais brasileiros no exterior , regulamentando o registro profissional distintamente para cada país de origem, negociando e discutindo individualmente com cada nação e organizações congêneres nos diversos países que mantêm relação com o Brasil, disseminando a legislação profissional estrangeira aos nacionais interessados, bem como, atuando principalmente no âmbito do Mercosul, com o restabelecimento das negociações da CIAM.
60	- Inserção internacional via aprimoramento dos profissionais do Sistema Confea/Crea, em tecnologia e inovação, em países estrangeiros desenvolvidos e/ou em desenvolvimento (A inserção internacional se daria a exemplo do programa ciência sem fronteira (programa do governo federal brasileiro) via imersão tecnológica).

Os quadros seguintes **apresentam sinteticamente esses Resultados**, sendo que o inteiro teor dos textos aprovados foram disponibilizados no site www.cnp.org.br:

BLOCO	PNS	RESULTADOS	COMENTÁRIOS	ENCAMINHAMENTOS
1º	01, 08, 09, 13, 15, 16, 17, 24, 25, 27, 29, 30, 32, 33, 39, 40	Anteprojeto de Alteração da Lei 5.194/66	Foram realizadas 12 votações sobre as disposições do texto original, das quais resultaram: 06 proposta originais e 06 emendas aprovadas, todas incorporadas ao novo texto.	O Confea elaborará a redação do texto final do anteprojeto de lei, bem como estabelecerá a estratégia de ação parlamentar a ser adotada.
	13, 32 e 33	Encaminhamentos de estudos mais amplos.	Os Encaminhamentos pro-postos não chegaram a ser apreciados pelo Plenário do 8º CNP, por falta de quórum.	Para posicionamentos relativos a matérias complexas sobre Atribuições, Rendas dos Conselhos e Nova Nomenclatura, por exemplo, serão necessárias, preliminarmente: (1) a oitiva dos órgãos consultivos e das Comissões Permanentes do Confea; e (2) o estabelecimento de uma “estratégia de ação política, institucional e parlamentar”.
2º	06	Anteprojeto alterando de forma integral a Lei 4.950A/66	Foram realizadas 06 votações sobre as disposições do texto original, das quais resultaram: 02 proposta originais e 04 emendas aprovadas, todas	O Confea deverá apoiar as Federações Sindicais e contribuir na elaboração do texto final do anteprojeto de lei, bem como no estabelecimento da estratégia de ação parlamentar a ser adotada.

			incorporadas ao novo texto.	
3º	23, 24, 26, 37 e 38	Anteprojeto alterando a Lei 6.496/77	Foram realizadas 06 votações sobre as disposições do texto original, das quais resultaram: 01 proposta original e 05 emendas aprovadas, todas incorporadas ao novo texto.	O Confea, com o apoio de seus órgãos consultivos e dos dirigentes da Mútua, deverá definir o conteúdo do texto final do anteprojeto de lei, bem como estabelecer a estratégia de ação parlamentar a ser adotada.
	31, 32 e 36	Encaminhamentos de estudos mais amplos	Os Encaminhamentos pro-postos não chegaram a ser apreciados pelo Plenário do 8º CNP, por falta de quórum regimental.	Para qualquer decisão sobre matérias complexas, tais como a composição, o processo eleitoral, as rendas da Mútua e dos Conselhos, bem como suas partições, é necessário, preliminarmente: (1) a oitiva dos órgãos consultivos e decisórios do Confea; e (2) o estabelecimento de uma “estratégia de ação política, institucional e parlamentar”.
BLOCO	PNS	RESULTADOS	COMENTÁRIOS	ENCAMINHAMENTOS
4º	02, 03, 05, 12, 21 e 43	Anteprojetos de “outras leis e decretos”	Foram realizadas 06 votações sobre as disposições do texto original, das quais resultaram: 01 proposta original e 08 textos.	O Confea deverá definir o texto final dos anteprojetos dessas “outras leis e de decretos”, bem como a estratégia de ação parlamentar a ser adotada, especialmente quanto as matérias dependentes de negociações junto à Casa Civil.

5º	04, 21, 23, 28 e 34	Fizeram parte deste Bloco: 02 minutas de Resoluções , 02 minutas de Decisões Normativas , 01 encaminhamento e 01 informação sobre a disponibilidade do que se deseja.	Foi realizada uma votação conjunta de todas as pro-postas deste Bloco, sendo todas elas aprovadas.	Em obediência à ordem de prioridade estabelecida pelo Confea, as minutas em questão deverão seguir o processo de tramitação previsto em Resolução própria.
6º	20, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60	Encaminhamentos	As propostas deste Bloco foram consideradas como “apenas dependentes de ações de gestão” . E como tal, não foram submetidas à discussão, mas encaminhadas ao Confea para conhecimento e providências	Por decisão Plenária, as PNS serão encaminhadas para os órgãos com-petentes das estruturas básica e auxiliar do Confea para a “adoção das providências necessárias à consecução das finalidades buscadas pelo processo do 8º CNP manifestadas nas proposições e moções aprovadas”.